



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 017/2019 – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001- 01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora-Presidente **BÁRBARA DE JESUS SIMÕES**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 833.029.481-15 e da Carteira de Identidade nº 1576446 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.601.107/0001-84, sediada à Rua Roque Gonzáles, 128 – Jd. Branca Flor, Itapeverica da Serra/SP, CEP 06855-690, Telefone: (11) 2504-1400 / 2504/1616, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **MARIA APARECIDA GOMES**, brasileira, casada, coordenadora de licitações, portadora da Carteira de Identidade nº 22.250.846-2 SSP/SP e do CPF/MF n.º 134.596.108-16, residente e domiciliada na Avenida Marginal Projetada, 1.6052 - Galpões 01 à 06 - Tamboré, Barueri/SP - CEP: 06460-200, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00002070/2019-12, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** nas condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (23292422), do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2019 (23292300), da solicitação da área demandante (7285154) e da autorização da autoridade competente (23314457), nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 36.520/2015, 26.851/2006, 35.098/2014, 35.592/2014 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos para realização de coleta de Sangue Total e processamento de hemocomponentes, com locação de equipamentos, na Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), consoante especifica o Termo de Referência (15271901), o edital de

licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2019 (23292300).

3.2 As especificações e quantitativos do objeto estão estabelecidos abaixo:

3.2.1 Insumos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ANO
01	Denominação do item:	8.000 unidades
	BOLSA PARA ARMAZENAMENTO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS COM FILTRO ACOPLADO PARA FILTRAÇÃO DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS	
	Aplicação (finalidade):	
	Para uso no processo de obtenção de pool de plaquetas desleucotizado.	
	Forma de Apresentação - Especificações:	
	<p>Material: confeccionada em PVC atóxico, estéril e livre de agentes pirogênicos, com plastificante especial para conservação de plaquetas por 5 dias.</p> <p>Formato: anatômico com todos os cantos internos arredondados.</p> <p>Tamanho/Capacidade: a partir de 1.000 mL.</p> <p>Características Adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As bolsas deverão estar embaladas individualmente. • A tubulação do sistema deve ser compatível para o uso em técnicas estéreis de conexão. • Possuir filtro para remoção de leucócitos em concentrado de plaquetas acoplado ao sistema. O filtro deve suportar uma centrifugação de aproximadamente 2.000g. • Após a centrifugação a contagem de leucócitos deve ser inferior a 5×10^6 / unidade. • As instruções de uso e rotulagem deverão estar em português e de acordo com os REGULAMENTOS TÉCNICOS VIGENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O rótulo deverá conter as informações de acordo com a Seção VIII da RDC-ANVISA Nº 35 de 12 de junho de 2014. • A bolsa deverá preservar o concentrado de plaquetas por até 5 (cinco) dias, manutenção de pelo menos 80% da contagem inicial de plaquetas e pH acima de 6,4, no último dia de armazenamento. • O insumo deve atender a todos os requisitos da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 35, de 12 de junho de 2014, que dispõe sobre bolsas plásticas para coleta, armazenamento e transferência de sangue humano e seus componentes. 	

	<ul style="list-style-type: none"> • Registro na ANVISA. <p>Observações:</p> <p>A FHB possui centrífugas da marca: THERMO SCIENTIFIC, modelo: Jouan KR4i, rotor e caçapas para centrifugação de 12 bolsas, em um único ciclo.</p> <p>As adaptações do respectivo insumo aos <i>linners</i> e caçapas das centrífugas devem ser de responsabilidade da empresa contratada.</p> <p>Prazo de validade:</p> <p>12 meses a partir da data de entrega.</p> <p>Unidade de estoque:</p> <p>Unidade</p>	
02	<p>Denominação do item:</p> <p>BOLSA TRIPLA PARA COLETA DE SANGUE CPD/SAG-M (PLAQUETAS 5 DIAS)</p> <p>Aplicação (finalidade):</p> <p>Para uso no processo de obtenção de Concentrado de Hemácias, Plasma Fresco Congelado, Plaquetas de PRP, Plasma Isento de Crio e Crioprecipitado.</p> <p>Forma de Apresentação - Especificações:</p> <p>Bolsa Principal: deve estar de acordo com o desenho esquemático disposto na norma ISO 3826-1, com anticoagulante CPD (citrato, fosfato, dextrose), confeccionada em PVC atóxico, estéril, apirogênica.</p> <p>Formato: anatômico com cantos internos arredondados, com orifícios na parte superior necessários para adaptação em equipamentos automatizados de processamento e de acordo com a RDC-ANVISA N° 35, de 12 de junho de 2014.</p> <p>Tamanho/Capacidade: 450 mL + ou - 45 mL de sangue, com coletor de amostra.</p> <p>Bolsas Satélites: capacidade de 500 ml, resistente à centrifugação (5.000 g por 30 minutos), congelamento a baixa temperatura (-85°C) e descongelamento a 37°C; com orifícios na parte superior necessários para adaptação em equipamentos automatizados de processamento, sendo que uma das bolsas satélite é confeccionada com plástico PVC atóxico e plastificante Tri-2-etil-Trimelitato (TOTM) ou di-2-etil-hexilftalato (DEHP) especial para preservação de plaquetas por até 5 (cinco) dias, manutenção de pelo menos 80% da contagem inicial de plaquetas e pH acima de 6,4 do</p>	11.400 unidades

concentrado de plaquetas no último dia de armazenamento; sendo que uma bolsa satélite contenha solução preservadora SAG-M (salina, adenina, glicose, manitol)

Tubos de coleta, transferência e saída: devem atender todos os requisitos da RDC-ANVISA N° 35, de 12 de junho de 2014. Todos os tubos deverão ser compatíveis com equipamento de conexão estéril de tubos de PVC.

Coletor de amostra: Sistema para coleta de amostras de sangue deve ser composto por uma mini-bolsa com capacidade em torno de 40 mL e adaptador para tubos a vácuo. Tal dispositivo deverá ser acoplado à bolsa na sua embalagem original, sem adaptadores separados a fim de facilitar o manuseio; deve também permitir a coleta das amostras antes da coleta do sangue na bolsa principal em sistema fechado, reduzindo a contaminação bacteriana do sangue coletado na bolsa.

Características Adicionais:

- A Agulha para coleta deve atender à Seção IV da RDC-ANVISA N° 35, de 12 de junho de 2014.
- As instruções de uso e rotulagem deverão estar em português e de acordo com os REGULAMENTOS TÉCNICOS VIGENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O rótulo deverá conter as informações de acordo com a Seção VIII da RDC-ANVISA N° 35, de 12 de junho de 2014.
- O insumo deve atender a todos os requisitos da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC-ANVISA N° 35, de 12 de junho de 2014, que dispõe sobre bolsas plásticas para coleta, armazenamento e transferência de sangue humano e seus componentes.
- Registro na ANVISA.

Observações:

A FHB possui centrífugas da marca: THERMO SCIENTIFIC, modelo: Jouan KR4i, rotor e caçapas para centrifugação de 12 bolsas, em um único ciclo.

As adaptações do respectivo insumo aos *liners* e caçapas das centrífugas devem ser de responsabilidade da empresa contratada.

Prazo de validade:

12 meses a partir da data de entrega.

Unidade de estoque:

Unidade (unidade composta por 1 bolsa principal e 2 bolsas satélites)

Denominação do item:

03	BOLSA QUÁDRUPLA CPD/SAG-M TOP AND BOTTOM (TAB) COM FILTRO ACOPLADO PARA FILTRAÇÃO DE CONCENTRADO DE HEMÁCIAS	45.600 unidades
	Aplicação (finalidade):	
	Para uso no processo de obtenção de Concentrado de Hemácias Filtrado, Camada Leucoplaquetária – <i>buffy-coat</i> e Plasma Fresco Congelado.	
	Forma de Apresentação - Especificações:	
	<p>Bolsa Principal: deve estar de acordo com o desenho esquemático disposto na norma ISO 3826-1, com anticoagulante CPD (citrato, fosfato, dextrose), confeccionada em PVC atóxico e plastificante di-2-etil-hexilftalato (DEHP), estéril, apirogênica.</p> <p>Formato: anatômico com cantos internos arredondados, com orifícios na parte superior necessários para adaptação em equipamentos automatizados de processamento e de acordo com a RDC-ANVISA N° 35, de 12 de junho de 2014.</p> <p>Tamanho/Capacidade: 450 mL + ou - 45 mL de sangue, com coletor de amostra.</p> <p>Bolsas Satélites: capacidade de 500 ml, resistente à centrifugação (5.000 g por 30 minutos), congelamento a baixa temperatura (-85°C) e descongelamento a 37°C; com orifícios na parte superior necessários para adaptação em equipamentos automatizados de processamento, sendo que uma outra bolsa satélite deve conter solução preservadora de hemácias SAG-M (salina, adenina, glicose, manitol), através de um tubo de transferência provido de filtro acoplado (<i>inline</i>) para remoção de leucócitos de concentrado de hemácias, com tubo de transferência identificado numericamente com marcações idênticas em intervalos de aproximadamente 75 mm;</p> <p>Tubos de coleta, transferência e saída: devem atender todos os requisitos da RDC-ANVISA N° 35, de 12 de junho de 2014. Todos os tubos deverão ser compatíveis com equipamento de conexão estéril de tubos de PVC.</p> <p>O filtro para remoção de leucócitos: deverá ser integralmente ligado ao conjunto. Após filtração, a contagem de leucócitos residuais do Concentrado de Hemácias deve ser menor que 5×10^6 / unidade, conforme Portaria de Consolidação MS-GM nº5, de 28/09/2017 e RDC-ANVISA N° 34 de 11 de junho de 2014.</p> <p>Coletor de amostra: Sistema para coleta de amostras de sangue deve ser composto por uma mini-bolsa com capacidade em torno de 40 mL e adaptador para tubos a vácuo. Tal dispositivo deverá ser acoplado à bolsa na sua embalagem original, sem adaptadores separados a fim de facilitar o manuseio; deve também permitir a coleta das amostras antes da coleta do sangue na bolsa principal em sistema fechado, reduzindo a contaminação bacteriana do sangue coletado na bolsa.</p>	

<p>Características Adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A Agulha para Coleta deve atender à Seção IV da RDC-ANVISA N° 35, de 12 de junho de 2014. • As instruções de uso e rotulagem deverão estar em português e de acordo com os REGULAMENTOS TÉCNICOS VIGENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. O rótulo deverá conter as informações de acordo com a Seção VIII da RDC-ANVISA N° 35, de 12 de junho de 2014. • O insumo deve atender a todos os requisitos da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC-ANVISA N° 35, de 12 de junho de 2014, que dispõe sobre bolsas plásticas para coleta, armazenamento e transferência de sangue humano e seus componentes. • Registro na ANVISA.
<p>Observações:</p> <p>A FHB possui centrífugas da marca: THERMO SCIENTIFIC, modelo: Jouan KR4i, rotor e caçapas para centrifugação de 12 bolsas, em um único ciclo.</p> <p>As adaptações do respectivo insumo aos <i>linners</i> e caçapas das centrífugas devem ser de responsabilidade da empresa contratada.</p>
<p>Prazo de validade:</p> <p>12 meses a partir da data de entrega.</p>
<p>Unidade de estoque:</p> <p>Unidade (unidade composta por 1 bolsa principal, 3 bolsas satélites e 1 filtro acoplado)</p>

3.2.2. Equipamentos/Acessórios:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE/ANO
04	Denominação do item:	8 unidades
	EXTRATOR AUTOMÁTICO	
	Aplicação (finalidade):	
	O equipamento deve possuir sistema automático para obtenção de hemocomponentes, garantindo a reprodutibilidade do processo; qualidade na remoção do <i>buffy-coat</i> , e na separação dos hemocomponentes. Para uso no Núcleo de Processamento da Gerência de Processamento e	

Distribuição de Hemocomponentes – NUPRO/DIREX/GEPROD/FHB.

Forma de Apresentação - Especificações:

- Possuir sistema de selagem automática de tubos de PVC incorporado ao conjunto, (que possibilite fazer duas selagens na bolsa de plasma, de forma a atender ao solicitado na RDC-ANVISA Nº 34 de 11 de junho de 2014.

Art. 5: “O tubo coletor da bolsa de plasma deve ter uma extensão mínima de 15 cm com duas soldaduras, uma proximal e outra distal.

Parágrafo único: o tubo a que se refere este deve ficar fixado nas bolsas”;

- Cada extrator deverá possuir no mínimo 02 (duas) balanças integradas, para registro automático do peso dos hemocomponentes;
- Cada extrator deverá possuir 1 (um) leitor óptico de código de barras para leitura de etiquetas de diversos tipos de códigos de barras, CODABAR, CODE 128, CODE 39, entre outros;
- Possuir capacidade de interligação em rede, com o sistema de gerenciamento e informação do ciclo do sangue da Fundação Hemocentro de Brasília – SistHemo-DF, permitindo a garantia da rastreabilidade do processo;
- Cada extrator deverá se comunicar através de rede, possibilitando que os resultados gerados sejam gravados em arquivo de texto (.txt) no layout já existente na FHB;
- Possuir capacidade de troca de informações por arquivos textos (.txt) no layout já existente e conforme processo de trabalho já definidos na FHB, a fim de executar tarefas pré-programadas visando a obtenção dos valores necessários à extração dos hemocomponentes;
- Os equipamentos podem possuir dispositivos automáticos para quebra de lacre. Caso o equipamento quebre automaticamente o lacre, as bolsas devem ser compatíveis.
- Deverá processar as bolsas solicitadas neste edital.
- Os extratores automatizados deverão informar pelo menos os seguintes dados: número da doação, operador 01 e 02 (início e fim do fracionamento), identificação das centrifugas, pesos das bolsas por balança, horário de início e término do fracionamento, status do processo (normal, abortar e repetir), tipo de bolsa e o programa utilizado.

	<ul style="list-style-type: none"> • O sistema de automação deverá possibilitar programação para obtenção de parâmetros de hemocomponentes de acordo com as necessidades da Fundação Hemocentro de Brasília e com os exigidos nas legislações vigentes do Ministério da Saúde e ANVISA; • Alimentação: Fonte automática 110-240 VAC – 50/60 Hz. • Na falta de energia os extratores deverão permanecer em funcionamento por no mínimo 15 minutos, ininterruptamente em regime de trabalho. • Os acessórios para gerenciamento e transmissão de dados, entre os extratores e o SistHemo, deverão ser fornecidos pela contratada, com a garantia de funcionamento ininterrupto por 15 minutos, na falta de energia. 	
	Unidade de medida:	
	Unidade (equipamento + acessórios)	
05	Denominação do item	
	HOMOGENEIZADOR AUTOMÁTICO DE BOLSAS DE SANGUE	
	Aplicação (finalidade):	
	O equipamento deve possuir sistema automático para obtenção de sangue total, garantindo a reprodutibilidade do processo de coleta. Para uso no Núcleo de Coleta da Gerência do Ciclo do Doador - NUCOL/GECD /DIREX/FHB.	
	Forma de Apresentação - Especificações:	
	<ul style="list-style-type: none"> • Possuir bandeja ampla e flexibilidade para utilização de diversos tipos de bolsas, incluindo bolsa com filtro acoplado; • Possuir balança com tara automática e capacidade para até 1000g; • Deve possuir programação do peso/volume de sangue a ser coletado, por meio de um sistema de balança digital. • Possuir display digital, podendo ser acionado para redução do consumo de energia e utilizado com bateria; • Possuir monitor com caracteres de fácil visibilidade e sistema de operação em língua portuguesa; • Possuir indicadores de tempo de coleta, volume coletado (em mililitros) e peso (em gramas), hora, data, volume programado, nível 	18 unidades

de carga da bateria e indicador que o equipamento está conectado à rede elétrica;

- Possuir alarme visual e sonoro para final de coleta e fluxo baixo;
- Possuir "Clamp" corta fluxo automático com sistema de segurança para bloquear o fluxo de sangue quando é atingido o volume de sangue programado ou tempo máximo de coleta, não permitindo coleta de volume excedente;
- Deve impedir a retirada do tubo durante a coleta;
- Possuir leitor automático de código de barras;
- Deve realizar a leitura de diversos tipos de códigos de barras, CODABAR, CODE 128, CODE 39, entre outros;
- Possui sistema de comunicação de dados sem fio, permitindo sua utilização em coletas de sangue em unidades móveis;
- Possuir solução de gerenciamento dos dados, que forneça informações por meio de arquivo de texto (.txt), em ambiente de rede, para sistema de informatização de acordo com o layout já existente na FHB, através de código de barras;
- Possuir maleta para transporte, transformável em bancada para suporte do equipamento;
- Deve acompanhar uma bateria recarregável; Sistema de proteção contra efeito memória da bateria;
- Deve acompanhar uma seladora, para cada homogeneizador;
- Deve ser equipado com dispositivo com as seguintes características: painel na sua extremidade com os comandos básicos (início, pausa e fim de coleta), display que indica fluxo baixo;
- Possuir suporte para leitor de código de barras;
- Alimentação: Fonte automática 110-240 VAC – 50/60 Hz ou compatível com a rede local.
- Na falta de energia os homogeneizadores deverão permanecer em funcionamento por no mínimo 15 minutos, ininterruptamente em regime de trabalho.
- Os acessórios para gerenciamento e transmissão de dados, entre os homogeneizadores e o SISTHEMO-DF, deverão ser fornecidos pela contratada, com a garantia de funcionamento ininterrupto por 15 minutos, na falta de energia.

Unidade de medida:
Unidade (equipamento + acessórios)

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 Local, prazo e forma de entrega dos equipamentos/acessórios.

5.1.1. Todos os equipamentos/acessórios deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos após a data de assinatura do Contrato.

5.1.2. Todo e qualquer processo de retirada ou entrega de material (insumos, acessórios, equipamentos) deverá ser custeado pela empresa CONTRATADA.

5.1.3. Os equipamentos/acessórios deverão ser entregues, provisoriamente, no Núcleo de Patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70710-908.

5.1.4. Os equipamentos para uso no Núcleo de Coleta – NUCOL/GECD/DIREX/FHB e no Núcleo de Processamento – NUPRO/GEPROD/DIREX/FHB da Fundação Hemocentro de Brasília deverão ser instalados em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega provisória, de segunda a sexta-feira.

5.1.5. Para instalação dos equipamentos, é necessário agendamento prévio com o Núcleo de Patrimônio (NUPAT) da Fundação Hemocentro de Brasília (FHB), pelo telefone: (61)3327-4434, das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

5.1.6. Qualquer necessidade de adequação de área física, rede elétrica ou adaptações para instalação dos equipamentos, bem como adequação na comunicação de dados (arquivos txt) a empresa interessada pode realizar vistoria prévia no local de instalação.

5.1.7. Os insumos adquiridos devem ser específicos para os processos de trabalho relativos às atividades de coleta de sangue e produção de hemocomponentes e devem ser compatíveis com os equipamentos locados.

5.1.8. A CONTRATADA fica responsável pela demonstração de compatibilidade entre insumos e equipamentos, e esta compatibilidade deve ser reconhecida pela CONTRATANTE.

5.1.9. Os equipamentos devem ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde do Brasil, em plena validade.

5.1.10. Os equipamentos, referenciados no item 3.2.2, devem apresentar tecnologia de última geração, isto é, que seja do modelo e versão mais atualizada, em comercialização no mercado à época da licitação, atendendo as necessidades deste descritivo técnico.

5.1.11. Os equipamentos/acessórios poderão ser novos ou usados, estar em perfeitas condições de uso e obrigatoriamente apresentar tecnologia de última geração.

5.1.12. A FHB exigirá a substituição de qualquer equipamento locado, novo ou usado, para o qual sejam

evidenciadas necessidades de manutenção corretiva descritas abaixo:

- mais de 2 (dois) atendimentos de manutenção corretiva em período inferior a 90 dias corridos;
- mais de 4 (quatro) atendimentos de manutenção corretiva em período inferior a 1 (um) ano;
- presente defeito intercorrente por mais de 10 dias, conforme especificado no item 14.2.

5.1.13. Não serão consideradas no item 5.1.12 as ocorrências de manutenções corretivas geradas comprovadamente por causas externas (rede elétrica, rede lógica, dentre outras), mau uso do equipamento e/ou motivos fortuitos, desde que reconhecidas pela CONTRATANTE.

5.1.14. Os equipamentos que substituírem qualquer outro equipamento, inicialmente instalado, deverão atender aos requisitos do item 5.1.10.

5.1.15. Caso haja atualização tecnológica durante a vigência do Contrato, a empresa deverá efetuar sua troca ou atualização, sem ônus para a FHB. Havendo a necessidade da troca, o prazo deverá ser acordado entre as partes.

5.1.16. Os equipamentos fornecidos deverão ser de última geração, estar em perfeitas condições de uso e, caso haja atualização tecnológica durante a vigência do Contrato, a empresa deverá efetuar sua troca ou atualização, sem ônus para a FHB. Havendo a necessidade da troca, o prazo deverá ser acordado entre as partes.

5.1.17. Todos os equipamentos deverão possuir manual de instruções de operação, instalação e manutenção em língua portuguesa e as seguintes especificações:

- tensão de alimentação com regulagem automática entre 100 a 240 Vca e frequência de 60 Hz;
- cabos de ligação com plug conforme padrão ABNT, até 20A;
- possuir pino de aterramento ou dupla isolação.

5.1.18. Após a entrega e a instalação, a empresa CONTRATADA deverá proceder à Qualificação de Instalação (QI) e à Qualificação Operacional (QO) de cada equipamento, registrando-as em formulários específicos da empresa, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- identificação do equipamento (fabricante, nº de patrimônio, modelo, nº de série);
- lista de componentes principais e acessórios;
- parâmetros da Qualificação de Instalação com a lista de requisitos (Ex.: espaço, eletricidade, ventilação, limites da temperatura do ar e de umidade.);
- parâmetros da Qualificação Operacional (lista de verificações contemplando testes operacionais, pontos de controle, alarmes e testes-desafio, testes em situação de “pior caso” com data e resultado dos testes/verificações);
- identificação dos parâmetros de calibração (grandezas de controle dos processos) pertinentes ao equipamento, método de calibração e data de calibração, conforme requisitos da NBR/ISO 17025;
- desvios (Justificativa para aceitação e Impacto no processo ou método).

5.1.19. O prazo para execução e apresentação dos relatórios de QI e QO será de até 05 (cinco) dias úteis após a instalação dos equipamentos, para dar prosseguimento à qualificação de performance (Q.P.), que será realizada em até 30 (trinta) dias corridos da instalação, pela equipe técnica da GECD e GEPD.

5.2. Local, prazo e forma de entrega dos insumos:

5.2.1. Os insumos deverão ser entregues das 8h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, no Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília, no seguinte endereço: Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70710-908.

5.2.2. A entrega dos insumos deverá obedecer ao cronograma abaixo:

- 1ª parcela: em até 20 dias corridos após a assinatura do Contrato;
- 2ª parcela: 60 dias corridos após a assinatura do Contrato;
- 3ª parcela: 120 dias corridos após a assinatura do Contrato;
- 4ª parcela: 180 dias corridos após a assinatura do Contrato;
- 5ª parcela: 240 dias corridos após a assinatura do Contrato;
- 6ª parcela: 300 dias corridos após a assinatura do Contrato;

	20 dias corridos pós a assinatura do Contrato	60 dias corridos pós a assinatura do Contrato	120 dias corridos pós a assinatura do Contrato	180 dias corridos pós a assinatura do Contrato	240 dias corridos pós a assinatura do Contrato	300 dias corridos pós a assinatura do Contrato
Item 01	2.000 unid.	-	2.000 unid.	2.000 unid.	2.000 unid.	-
Item 02	1.900 unid.	1.900 unid.	1.900 unid.	1.900 unid.	1.900 unid.	1.900 unid.
Item 03	7.600 unid.	7.600 unid.	7.600 unid.	7.600 unid.	7.600 unid.	7.600 unid.

5.2.3. Entregar laudo emitido pelo Controle de Qualidade da empresa vencedora, que comprove a análise e aprovação das bolsas, para cada lote fornecido.

5.2.4. Os quantitativos de bolsas para entrega em cada parcela estão descritos no quadro acima. Havendo necessidade de arredondamentos, para ajuste de apresentação, estes deverão ser realizados para mais, sem ônus para a FHB.

5.2.5. Lotes reprovados pela Gerência de Controle de Qualidade – GECQ/DIREX/FHB deverão ser substituídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento de notificação expedida pela Fundação Hemocentro de Brasília para a empresa CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

5.2.6. A nota fiscal/fatura apresentada pela empresa CONTRATADA deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues e ser compatíveis com as descrições constantes do termo de referência.

5.2.7. Os insumos deverão ser entregues com identificação de lote, data de vencimento e bula em língua portuguesa, com todas as informações técnicas. Deverão ainda estar na sua embalagem original íntegra.

5.2.8. Os insumos deverão ser de, no máximo, três lotes distintos a cada entrega.

5.2.9. Todos os insumos deverão apresentar, no ato da entrega, condições ideais de temperatura e transporte de maneira a não se alterar a qualidade dos produtos.

5.2.10. As remessas de bolsas deverão vir acompanhadas de estrados em quantidade e tamanho suficiente para armazenamento das mesmas, acondicionadas em palets com no máximo 40 caixas, separadas por lote (cada lote embalado individualmente). No caso de empilhamento das caixas nos estrados, deverá haver reforço nas laterais para que não sejam danificadas na amarração.

5.2.11. As bolsas deverão ser entregues acondicionadas em caixas, protegidas de forma a assegurar a integridade do produto. Para cada um dos itens, o número de bolsas deverá ser o mesmo em todas as caixas;

5.2.12. No envio de cada lote deverão ser entregue 8 bolsas do item 1 e 16 bolsas dos itens 2 e 3. Essas bolsas deverão ser enviadas a mais, para avaliação do controle de qualidade, sem ônus para a FHB.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO MATERIAL

6.1. Os insumos e equipamentos/acessórios entregues respectivamente no Núcleo de Material/Núcleo de Patrimônio da Fundação Hemocentro de Brasília serão recebidos da seguinte forma:

- **provisoriamente**, a partir da sua entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;
- **definitivamente**, após verificação da sua conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e sua consequente aceitação, o que se dará em até 20 (vinte) dias corridos após o recebimento provisório.

6.2. Na hipótese de a verificação, a que se refere o subitem anterior, não ser levada a efeito dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. No caso do recebimento definitivo de equipamentos, tal ato se dará mediante aprovação dos relatórios de Qualificação de Instalação (QI), registro de treinamento da equipe, Qualificação Operacional (QO) para os equipamentos, com emissão de certificado de calibração e relatórios de QI e de QO, para atendimento aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade da FHB.

6.5. Recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

6.6. A entrega dos materiais pela empresa CONTRATADA não implica sua aceitação definitiva, o que somente se caracterizará pelo ateste na nota fiscal/fatura.

6.7. Se o material entregue estiver em desacordo com as especificações descritas no termo de referência, serão devolvidos à empresa CONTRATADA, sendo esta responsável pela sua retirada das dependências da FHB, às suas expensas, para fins de substituição (ou no caso de cancelamento da nota de empenho), sem ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se ainda a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

6.8. Endereço de entrega: Fundação Hemocentro de Brasília, Setor Médico Hospitalar Norte (SMHN), Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70710-908, no horário de 8h a 12h e de 14h a 17h.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 O valor total do Contrato é de R\$ 5.001.588,80 (cinco milhões, um mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), sendo R\$ 4.727.900,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e sete mil e novecentos reais) para o elemento de despesa 33.90.30 e R\$ 273.688,80 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) para o elemento de despesa 33.90.39.

7.2. Será atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, a importância de R\$ 1.527.300,00 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil e trezentos reais) para insumos (elemento de despesa 33.90.30, Nota de Empenho nº 2019NE00412 - 23331790) e R\$ 136.844,40 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) para serviço (elemento de despesa 33.90.39, Nota de Empenho nº 2019NE00413 - 23332011).

7.3 As parcela remanescente serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23202;

II – Natureza da Despesa: 33.90.39 (para serviço) e 33.90.30 (para insumos);

III – Fonte de Recursos: 138

IV – Programa de Trabalho: 10303620228110001.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidável até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento. A nota fiscal deverá detalhar os equipamentos e insumos entregues.

9.2. O executor do Contrato ou seu substituto somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.3. Havendo erro no documento fiscal ou ainda circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.

9.4. A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.

9.5. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJ.

9.6 A CONTRATADA realizará os pagamentos relativos ao aluguel dos equipamentos e aos insumos

efetivamente entregues, devendo constar das Notas Fiscais o devido detalhamento.

9.7 As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas com a discriminação dos serviços executados, nos preços contratados, acompanhada de relatório detalhado de execução dos serviços e com o detalhamento dos materiais efetivamente entregues.

9.7.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social/INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.7.3. A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TREINAMENTO DE PESSOAL

10.1. A empresa CONTRATADA deverá oferecer treinamento aos servidores da CONTRATANTE envolvidos no manuseio dos equipamentos e dos insumos, imediatamente após a entrega dos equipamentos e insumos e em caso de atualização tecnológica, na Gerência do Ciclo do Doador - GECD, Gerência do Controle da Qualidade - GECQ e Gerência de Processamento e Distribuição de Hemocomponentes - GEPROD da FHB, com carga horária mínima de 08 (oito) horas por equipe.

10.2. Todo treinamento deverá ser registrado em formulário próprio da FHB e assinado pelo instrutor da empresa CONTRATADA. Esse registro deverá ser enviado ao Executor do Contrato em até 07 (sete) dias após finalização do treinamento.

10.3. A programação dos treinamentos deve ser realizada em conjunto com a GECD, GECQ e GEPROD, devendo ser aprovada pela Instituição.

10.4. A empresa CONTRATADA também será responsável por retreinamentos e reciclagens, devendo fornecer insumos para demonstração, sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Após a celebração do Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou,

III – fiança bancária.

11.2 Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

11.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que,

por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

11.4 Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

a) poderá ser levantada somente após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

11.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.

11.6 A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC/CODAG/FHB no prazo previsto no item 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o inciso IV do Art.57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O executor do Contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e ainda encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

13.5. A CONTRATANTE designará dois representantes para receberem treinamentos nos aspectos operacionais e de manutenção dos equipamentos e processos envolvidos neste fornecimento: um originário da GEPROD e outro da ASSINFRA, tendo o objetivo de dar suporte a eventuais falhas e de

verificar se a operação e a execução da manutenção ocorrem dentro dos requisitos técnicos do fabricante e das boas práticas.

13.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme disposto no termo de referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais (instalação, qualificação, treinamento, manutenções corretiva e preventiva, calibração e substituição de equipamentos), além de fornecer os insumos e equipamentos necessários, na qualidade e quantidades especificadas no termo de referência.

14.2. Reparar, corrigir (manutenção corretiva) ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após contato da CONTRATANTE (via fax, email ou telefone), o equipamento com defeito.

14.2.1. O descumprimento do prazo máximo estabelecido para reparo do equipamento acarretará ainda a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e seus Anexos.

14.3. Fornecer transporte adequado dos equipamentos e insumos, bem como arcar com suas despesas, inclusive no que diz respeito à retirada do equipamento para manutenção.

14.4. Realizar a manutenção de todos os equipamentos a partir da data da sua instalação sob a supervisão de técnicos da Assessoria da Infraestrutura-ASSINFRA/FHB.

14.5. A manutenção preventiva deve ser realizada de acordo com manuais ou diretrizes divulgadas pelo fabricante dos equipamentos ou pelas boas práticas, conforme cronograma pré-estabelecido pelo fabricante.

14.6. Os equipamentos devem ser conservados em perfeitas condições de funcionamento, procedendo-se, durante a execução da manutenção preventiva: a limpeza geral, a verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, os testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, comprovação de dados básicos de desempenho do equipamento, verificação de conformidade de lacres, etiquetas informativas de manutenção e calibração independentemente de solicitação por parte da FHB, em dia e horário previamente agendados entre as partes.

14.7. Toda manutenção corretiva deve ser informada e registrada por meio de relatórios padronizados, encaminhando-os para digitalização e inserção no Sistema de Gestão de Ativos e Manutenção da ASSINFRA/FHB, assim como os relatórios de execução das manutenções preventivas, calibrações e qualificações;

14.8. Após finalização do procedimento de manutenção preventiva, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima manutenção e o responsável pelo procedimento.

14.9. A empresa CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

14.10. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos já calibrados recentemente, isto é, com certificado de calibração emitido há menos de 60 dias, em plena validade, quando da instalação, e repetir esta mesma calibração sempre em periodicidade anual (contando da última data do certificado) ou

conforme recomendação do manual (para períodos menores) ou se ocorrer reparo ou substituição de partes que comprometam os resultados desses equipamentos.

14.11. Deverá ser emitido certificado de calibração para cada equipamento, conforme requisitos da NBR/ISO 17025, com informações de data de realização, identificação do padrão utilizado com a rastreabilidade exigível, desvios e incertezas quantificadas, atesto de aceitabilidade da incerteza total do equipamento e o critério adotado, data da próxima calibração e responsável, o qual deverá ser entregue à Assessoria da Infraestrutura/FHB, em até 07 (sete) dias após sua realização.

14.12. Após finalização do procedimento de calibração, os equipamentos devem ser identificados com etiqueta, sempre em locais visíveis, indicando a data da realização, a data da próxima, o responsável pelo procedimento e o número do laudo de calibração. Os padrões utilizados para realizar a calibração deverão ser rastreáveis pela Rede Brasileira de Calibração – RBC.

14.13. Todas as manutenções preventivas e corretivas devem gerar a emissão de um relatório técnico a ser entregue ao executor do Contrato e encaminhado para a Assessoria da Infraestrutura/FHB em até 07 (sete) dias após a sua realização. O relatório de manutenção deverá conter minimamente os seguintes dados (sem rasuras e legíveis), com o devido preenchimento:

- número do relatório ou da Ordem de Serviço;
- identificação do tipo da atividade: manutenção corretiva, manutenção preventiva e periodicidade pertinente (mensal, semestral, etc.)
- identificação do equipamento – número de tombamento pela FHB, modelo e número de série;
- no caso de manutenção preventiva: a relação dos requisitos e itens de avaliação conforme Manual do Fabricante;
- atividades realizadas e eventuais peças substituídas;
- liberação do equipamento para uso;
- responsável pela manutenção e data de realização.

14.14. Fornecer as peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados nas manutenções (preventiva e corretiva) e na calibração, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

14.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos, assegurada a ampla defesa.

14.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.17. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

14.18. Apresentar à CONTRATANTE, se for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço.

14.19. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

14.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração,

inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas (quando for o caso), bem como orientá-los a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.21. Relatar à CONTRATANTE qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

14.22. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

14.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.24. No caso de equipamento que apresente falhas e paralisações operacionais frequentes, de acordo com o item 5.1.12, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento, mediante solicitação da FHB. Caso os equipamentos não sejam substituídos, a FHB se reserva o direito de reavaliar e até mesmo de proceder à rescisão contratual, assegurados à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

14.25. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, constando detalhadamente nos materiais as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

14.26. Os equipamentos a serem instalados na Fundação Hemocentro de Brasília deverão estar aprovados na fase de parecer técnico, para uso com todos os tipos de bolsas solicitadas neste Termo de Referência.

14.27. Apresentar solução e possibilitar a comunicação de dados com o sistema próprio de informática da Fundação Hemocentro de Brasília (SistHemo-DF), disponibilizando os arquivos de texto “.txt” (comunicação bidirecional), no layout já existente na FHB.

14.28. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.29. Substituir qualquer insumo ou equipamento com defeito em razão de ação ou omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, sem ônus para a FHB e sem implicar alterações nos prazos estipulados.

14.30. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.

14.31. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes de possível chamamento da CONTRATANTE em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo.

14.32. Comunicar à Coordenação de Administração Geral (CODAG/FHB), por correspondência, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos insumos, os motivos que impeçam ou impossibilitem seu cumprimento, com a devida comprovação.

14.33. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no instrumento contratual.

14.34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.

- 14.35. As atividades normais de manutenção dos equipamentos devem ser executadas até o consumo final dos insumos, mesmo tendo finalizado a vigência do Contrato.
- 14.36. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à FHB ou a terceiros, quando da instalação do equipamento nas dependências da FHB.
- 14.37. Apresentar prospectos, panfletos, folders, bulas ou manuais em português para todos os itens (equipamentos, insumos e acessórios) ofertados.
- 14.38. Apresentar Laudo, Certificado ou Parecer do Controle de Qualidade Interno para testes efetuados para cada lote dos equipamentos e insumos, e o número de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde.
- 14.39. Prestar consultoria técnica/científica gratuita à FHB, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, quando necessário.
- 14.40. A CONTRATADA deverá, no ato de assinatura do Contrato, indicar nome, telefone, e-mail e endereço do consultor responsável.
- 14.41. Recolher a suas expensas todos os equipamentos utilizados no Contrato após a notificação pela administração e/ou executor do Contrato.
- 14.42. Observar as recomendações quanto ao Programa de Integridade previsto na Lei Distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, nos moldes do regulado pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, pelo Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.
- 14.43 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao ente público CONTRATANTE:
- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 14.44 Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 14.45 A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 14.46 É proibido à CONTRATADA usar de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 5.061/2013 e demais normas cabíveis.
- 14.47 Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.087/2013 quanto à regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.
- 14.48 Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 quanto à proibição do uso de conteúdos preconceituosos e discriminatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente

para as providências cabíveis.

15.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto do Termo de Referência.

15.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

15.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

15.6. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

15.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos insumos e equipamentos objetos deste termo por meio de servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar ou devolver qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento.

15.8. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que possam desempenhar o serviço.

15.9. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço e, a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objeto deste instrumento.

15.10. Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.

15.11. Permitir a execução dos serviços no laboratório ou oficina da CONTRATADA sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da CONTRATADA.

15.12. Zelar pelos equipamentos locados.

15.13. Avaliar o Programa de Integridade, quanto a sua existência e aplicação, consoante especifica a Lei Distrital nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A subcontratação é vedada para o fornecimento de insumos, uma vez que o objeto é usualmente encontrado no mercado e traria desvantagens operacionais e eventual ônus adicional sobre a contratação.

16.2. Será permitida a subcontratação de serviços de manutenção, qualificação e calibração dos equipamentos locados, pois não incidem diretamente no objeto contratado, desde que com a anuência do executor do Contrato e devidamente justificado e aprovado pelo Assessor de Engenharia Clínica da FHB, conforme art. 72 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3. Não servirá de justificativa para transferir ou dilatar prazos de atendimentos aqui estabelecidos, ou se eximir das responsabilidades assumidas, deixar de executar ou fornecer partes do objeto, podendo ser motivação para:

a) rescisão contratual conforme art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e seus incisos;

b) sanções e multas devido à indisponibilidade momentânea dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

17.2 Das espécies:

17.2.1 Se a CONTRATADA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 (a integralidade do referido decreto consta no Anexo I deste Contrato), alterado pelos Decretos nºs: 26.993/2006, de 12/07/2006; 27.069/2006, de 14/08/2006; Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014; e 36.974, de 11/12/15:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

17.2.1.1 Se a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

17.2.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.2.2 Da advertência:

17.2.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;

17.2.3 Da multa:

17.2.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

17.2.3.1.1 A multa de que trata o subitem 17.2.3.1 será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 1% (um por cento) do valor do Contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

17.2.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

17.2.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

17.2.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

17.2.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

17.2.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 17.2.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade;

17.2.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 17.2.3.1;

17.2.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 17.2.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

17.2.4 Da Suspensão

17.2.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo **CENTRO DE COMPRAS**, a licitante e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

17.2.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;

17.2.4.3 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do

procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;

17.2.4.4 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

17.2.4.5 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

17.2.5 Da Declaração de Inidoneidade

17.2.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;

17.2.5.2 A declaração de inidoneidade prevista no subitem 17.2.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;

17.2.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2.6 Das Demais Penalidades

17.2.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 17.2.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 17.2.4.3 e 17.2.4.4;

17.2.6.2 As sanções previstas nos subitens 17.2.4 e 17.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

17.3 Do Direito de Defesa

17.3.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

17.3.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

17.3.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do

vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

17.3.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

17.3.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

17.3.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 17.2.2 e 17.2.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.4 Do Assentamento em Registros

17.4.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

17.4.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

17.5 Da Sujeição a Perdas e Danos

17.5.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

17.6 Disposições Complementares

17.6.1 As sanções previstas nos subitens 17.2.2, 17.2.3 e 17.2.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;

17.6.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

18.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente Contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

18.2 Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

18.3 À época devida, a CONTRATADA habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

18.3.1 Uma relativa ao valor mensal reajustado.

18.3.2 Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, desde que não seja caso de rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da CONTRATADA para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO EXECUTOR

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Diretora-Presidente

MARIA APARECIDA GOMES
CONTRATADA
Representante da Contratada

ANEXO I - DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

ITEM 1: As partes do contrato deverão observar as atualizações posteriores do normativo em questão;

ITEM 2: Do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (transcrição do normativo na data de 07/02/2019):

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.

[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.

[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências

instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacionale das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacionale das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração

do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente

com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de

serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de

serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo

estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "C" DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei

Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

~~III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.~~

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em

contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública

do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA DE JESUS SIMÕES**, matrícula: **1.687.466-8**, **Diretor(a)-Presidente**, em 18/06/2019, às 19:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA GOMES**, **Usuário Externo**, em 25/06/2019, às 14:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **24006930** código CRC= **37B1737F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-1249